

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA JOVEM DO AMANHÃ, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	11/07/2024 13:32:13	Data da assinatura:	11/07/2024 13:32:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
11/07/2024

INSTITUI O PROGRAMA JOVEM DO AMANHÃ, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Jovem do Amanhã”, no âmbito do Estado do Ceará e dá outras providências.

Art. 2º O programa que trata o artigo anterior constitui em um conjunto de ações desenvolvidas pelo Estado do Ceará para garantir aos jovens e adolescentes cearenses, formação cidadã, qualificação para o mercado de trabalho e formação em empreendedorismo.

Art. 3º Para a execução das ações do Programa Jovem do Amanhã, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outros entes estatais e organizações da sociedade.

Art. 4º O Programa Jovem do Amanhã tem por objetivos:

I - proporcionar aos jovens do Estado do Ceará a formação cidadã, com vistas ao desenvolvimento pessoal, social e profissional dos jovens, por meio da realização de aulas, palestras, seminários e oficinas sobre os direitos das crianças e adolescentes e seu papel na sociedade;

II - fomentar e potencializar, por meio de cursos e capacitações, o desenvolvimento das habilidades e dos talentos da juventude, incentivando o empreendedorismo;

III - preparar os jovens para o mercado de trabalho por meio de cursos de formação profissional, nas mais diversas áreas e profissões com foco na geração de emprego e renda; e

IV - trabalhar a inclusão social de forma a reduzir os impactos das expressões da questão social na vida dos jovens, manifestadas por meio de violência, violações, privações ou qualquer outro tipo de ataque aos seus direitos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo todos os procedimentos para efetivação do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do programa correrão a cota das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por finalidade fomentar e ajudar os jovens, a abrir um olhar mais amplo para o futuro.

Com isso, busca-se promover a geração de empregos e renda, bem como o fortalecimento do setor produtivo do Estado. Além disso, a proposta também contribui para a formação de uma cultura empreendedora entre os jovens, incentivando a criação de novas empresas e estimulando a inovação e a criatividade.

Além disso, o Programa visa preparar os jovens cearenses para o mercado de trabalho por meio de cursos de formação profissional, nas mais diversas áreas e profissões com foco na geração de emprego e renda.

Por isso, peço a ajuda dos meus Pares para aprovação deste Projeto.

A handwritten signature in blue ink, reading "Bruno Augusto Pedrosa". The signature is written in a cursive style with a large initial 'B'.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)